



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 141 /95

Autoriza a cedência do prédio da EM.de 1º Grau Inc.Castro Alves para uso da Sociedade de Damas 13 de Janeiro de Esquina Colorada e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso da Sociedade de Damas 13 de Janeiro de Esquina Colorada, o prédio da E.M. de 1º Grau Inc. Castro Alves.

Art. 2º - A cedência é por tempo indeterminado, devendo a sociedade escolar da localidade ter acesso para realizar promoções, sem ônus, para a mesma.

Art. 3º - A Sociedade beneficiada com a cedência deverá manter o prédio em boas condições, não tendo poder para alterar sua estrutura sem prévia autorização do Município, através da SMECD.

Art. 4º - O prédio cedido para a sociedade referida é o prédio antigo da Escola.

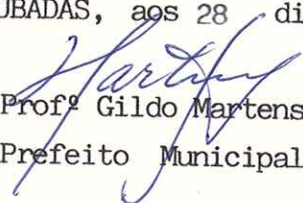
Art. 5º - Na hipótese da Municipalidade necessitar do prédio para uso escolar, deverá comunicar a beneficiada, por escrito, no mínimo com antecedência de 30 dias.

Art. 6º - A cedência de que trata o art. 1º desta Lei é gratuita, não incorrendo em quaisquer tipos de ônus à beneficiada.

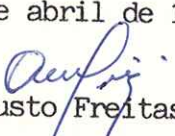
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 dias do mês de abril de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de abril de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

